

TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO

TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG** E A **LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA LICITAR DIGITAL, ORIUNDO DO PROCESSO INTERNO Nº 065/2026, INEX Nº 024/2026.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado pela Secretario Municipal da Fazenda, Marcos Felipe Domingues, (Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026), brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 35.125.567/0001-79 com endereço da matriz na Rua Álvaro Novais Filho, nº 157, Bairro Centro, em Capim Branco/MG, CEP 35.730-000 e respectiva filial na Rua Santana, nº 169, Bairro Boa Vista, em Sete Lagoas-MG, CEP 35700-108, neste ato representado por **THIAGO LEAL PEDRA**, CPF [REDACTED] neste ato denominado simplesmente **LICITAR DIGITAL**, ajustar entre si o presente **TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações “**PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**”, em observância ao artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal 4374/2023, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência, os quais se encontram dentro do processo administrativo nº 065/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **MUNICÍPIO** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pela **LICITAR DIGITAL**, doravante denominado **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, bem como, de credenciamento eletrônico de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.1. A **LICITAR DIGITAL** fornecerá o **MUNICÍPIO** e seus representantes legalmente designados, acesso a **PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitardigital.com.br e suporte técnico via telefone, chat, e-mail e videoconferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. O **MUNICÍPIO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar a **PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL** após o cadastramento on-line e criação de login e senha para os usuários do ente público. No processo de cadastramento, o **MUNICÍPIO** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos

respectivos perfis de acesso, os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL;

3.2. A partir do cadastramento, o **MUNICÍPIO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL que lhes forem atribuídas;

3.3. A utilização da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL exigirá o uso de chave e senha pessoal;

3.4. A PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL poderá ser acessada diretamente nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br, campo **acessar > login e senha**, podendo o **MUNICÍPIO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DA LICITAR DIGITAL

4.1. Está estruturada em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

4.2. Contará com no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 14.133/21, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo do **MUNICÍPIO**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados;
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral;
- d) integração com a Plataforma + Brasil do Governo Federal (atual Transferegov);
- e) módulo de pregão eletrônico com a realização do processo no mínimo por três modos de disputa: Aberto, Aberto e Fechado e Fechado e Aberto;
- f) sistema de credenciamento eletrônico de prestadores de serviços;
- g) Sistema de Pregão Eletrônico;
- h) Sistema de Dispensa Eletrônica;
- i) Sistema de Concorrência Eletrônica;
- j) Sistema de Leilão Eletrônico;
- k) Sistema de Inexigibilidade Eletrônica.

4.3. A **LICITAR DIGITAL** poderá agregar novas funcionalidades ao seu sistema de licitações e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **MUNICÍPIO**;

4.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizaram procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, armazenamento de dados em nuvem dentre outros;

4.5. As modalidades de licitações passíveis de serem efetuadas por meio da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL são: Modalidades próprias passíveis de configuração no sistema, pregão eletrônico, dispensa eletrônica, leilão eletrônico, concorrência eletrônica, credenciamento eletrônico e inexigibilidade, e as demais que vierem a ser implantada.

4.6. A **LICITAR DIGITAL** disponibilizará ferramentas para integração dos arquivos gerados em sua plataforma, para envio aos órgãos de controle externos e para integração com os softwares de gestão administrativa.

4.7. A **LICITAR DIGITAL** disponibilizará ainda banco de preços para consulta e realização das pesquisas de preços, ferramenta esta que estará disponível gratuitamente aos Entes Públicos, desde que, os módulos de compras descritos no item 4.5, da presente cláusula, estejam sendo utilizados para a realização das compras do respectivo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS (SLA'S)

5.1. Atualizações corretivas:

Signatário	Tipo	Prazo
Todos	Primeira resposta	6 horas
Cidadão	Todas	5 dias úteis
Fornecedor	Envio de propostas	1 dia útil
	Em fase recursal	2 dias úteis
	Outras fases	5 dias úteis
Ente Público	Baixa	Conforme avaliação
	Média	5 dias úteis
	Alta	24 horas
	Indisponibilidade	5 horas

5.2. Classificação da severidade ente público:

Baixa	Falhas não relacionadas a um processo em andamento ou de baixo impacto
Média	Falha na sessão de disputa que não impede o andamento do processo ou em alguma outra etapa do certame
Alta	Falha na sessão de disputa que compromete o andamento do processo
Indisponibilidade	Sistema inoperante ou com alta instabilidade

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

- 6.1. Não haverá ressarcimento de despesas pela utilização do sistema da LICITAR DIGITAL pelo **MUNICÍPIO**.
- 6.2. O ressarcimento pelo uso da Plataforma ocorrerá apenas junto aos fornecedores e na forma do termo de uso (regulamento interno) da **Licitar Digital**, o qual, poderá ser acesso através do link: <https://licitar.digital/regulamento-sistema-de-compras-digital-licitar-digital/>
- 6.3. Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre as partes envolvidas no presente termo de cessão, ou seja, entre a **Município** e a Licitar Digital.
- 6.4. Os treinamentos e respectiva implantação da Plataforma de Licitações, também será realizada de forma gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

- 8.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e à **LICITAR DIGITAL** o direito de anunciar ao mercado o presente termo de cessão ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e ou obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

10.1. As partes, unilateralmente, poderão rescindir o presente **termo de cessão**, independentemente do motivo, mediante aviso prévio de 15 dias.

10.2. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente termo de cessão terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência a partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços/fornecimentos contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no TR;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/sistema fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo a **LICITAR DIGITAL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- g) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação disponibilizada pela **LICITAR DIGITAL** em sua plataforma;
- h) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, por parte de seus representantes legais;
- i) homologar os resultados das licitações na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL;
- j) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo a **LICITAR DIGITAL** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- k) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, da rede mundial de computadores — Internet;

- l) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pela LICITAR DIGITAL;
- m) decidir se o envio ao PNCP será de responsabilidade da **LICITAR DIGITAL** ou incumbência de outro sistema; e
- n) ser o responsável pela anonimização dos dados dos licitantes que participem dos seus processos, conforme recurso disponibilizado na etapa de habilitação, a fim de respeitar as obrigações legais, previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

12.2. DA LICITAR DIGITAL:

12.2.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter o funcionamento da **PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do sistema;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, a PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, quando eventualmente ocorrer sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade da LICITAR DIGITAL, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar a PLATAFORMA LICITAR DIGITAL para utilização, com prévio aviso ao **MUNICÍPIO** E AOS FORNECEDORES, por meio de mensagem eletrônica e avisos no website da LICITAR DIGITAL, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. As manutenções da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL ocorrerão preferencialmente em dias não úteis;
- d) Manter o sigilo sobre todas as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do **MUNICÍPIO** (chaves, senhas, identificação dos fornecedores até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar ao **MUNICÍPIO**, suporte técnico via telefone, chat, WhatsApp, e-mail e videoconferência, ou, havendo necessidade, de forma presencial;
- f) Suspender o acesso a PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normativa as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste **TERMO DE CESSÃO** ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **MUNICÍPIO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- g) Manter armazenado por no mínimo 60 (sessenta) meses os dados dos processos licitatórios concluídos.
- h) tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- i) responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste TR, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- j) assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- m) assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste TR;
- n) não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- o) sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- p) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 72

- (setenta e duas) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- q) levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - r) manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
 - s) a CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
 - t) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - u) indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual; e
 - v) sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 14.1, deste instrumento.

14.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 14.1, deste instrumento, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

15.1. A execução do presente Termo de Cessão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

15.1.1 Gestor do Contrato: Marcus Felipe Domingues

15.1.2. Fiscal do Contrato: Glauciely Natália Ventura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

17.1. As Partes estão cientes e declaram cumprir fielmente a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), de acordo com as suas definições e conceitos, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

17.2. Em razão do negócio celebrado entre as Partes por meio deste instrumento, ocorrerá o tratamento de dados pessoais de terceiros relacionados aos negócios, como clientes, leads e parceiros. Dessa forma, as Partes são controladoras singulares, nos termos do Guia Orientativo sobre Agentes de Tratamento e Encarregado da ANPD.

17.3. Responsabilidades da CONTRATADA como Controladora de Dados Pessoais:

a) Para os fins deste contrato, a Licitar Digital poderá atuar na qualidade de Controladora de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, cabendo-lhe definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais necessários à execução deste instrumento.

b) O CONTRATADO não poderá contratar subcontratação para realizar atividades de tratamento de dados pessoais sem notificação prévia. Os subcontratados devem assumir obrigações de proteção de dados equivalentes às previstas neste contrato, permanecendo responsável solidariamente por eventuais danos decorrentes de suas ações ou omissões.

c) O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais, observando as boas práticas de segurança da informação, incluindo, sempre que aplicável, controles compatíveis com as normas ISO/IEC 27001 e 27701.

d) A Licitar Digital utiliza sistemas para o tratamento de dados pessoais que configuram a transferência internacional de dados pessoais, caso a CONTRATANTE deseje ter informações sobre deverá procurar a CONTRATADA que irá disponibilizar as informações conforme previsto na LGPD.

e) O CONTRATANTE deverá cooperar com a Licitar Digital em qualquer demanda ou fiscalização promovida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo as informações e documentos necessários dentro dos prazos estipulados.

f) A Licitar Digital indica como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais o profissional responsável por atuar como canal de comunicação entre as partes contratantes, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção

de Dados (ANPD). O contato do Encarregado é: dpo@licitardigital.com.br. As partes reconhecem que o Encarregado atuará conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis, devendo ser o ponto de contato para comunicações relativas ao tratamento de dados pessoais.

17.4. Responsabilidades da CONTRATADA como Operadora de Dados Pessoais:

a) A Licitador Digital, para os fins deste contrato, poderá atuar na qualidade de operadora de dados pessoais, realizando o tratamento de dados pessoais em nome e sob as instruções documentadas do CONTRATANTE, na condição de controlador, conforme definido pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O tratamento compreenderá apenas as operações necessárias à execução dos serviços descritos neste contrato, de acordo com as finalidades determinadas pelo CONTRATANTE.

b) A Licitador Digital se compromete a tratar dados pessoais somente mediante instruções do CONTRATANTE, incluindo quanto à transferência de dados pessoais a outro país ou organização internacional.

c) Caso a Licitador Digital identifique instrução que, a seu ver, viole a legislação aplicável, deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, para que este avalie a adequação da orientação.

d) A Licitador Digital manterá controles técnicos e organizacionais adequados para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Privacidade da empresa, com a LGPD e com as normas ISO/IEC 27001 e 27701. O CONTRATANTE poderá, mediante solicitação formal, obter informações sobre os principais controles de segurança e conformidade adotados pela Licitador Digital.

e) A Licitador Digital informa que realiza o tratamento de dados pessoais de forma que possa envolver a transferência internacional, caso o CONTRATANTE deseje ter o conhecimento deste tipo de tratamento poderá solicitar a CONTRATADA conforme previsto na LGPD e nas boas práticas internacionais.

f) A Licitador Digital, poderá utilizar subcontratados para apoiar a execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE, desde que tais subcontratados tratem dados pessoais exclusivamente sob instruções documentadas da Licitador Digital e em conformidade com as disposições deste contrato, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das normas ISO/IEC 27001 e 27701. A Licitador Digital assegurará que todos os subcontratados sejam vinculados por contrato escrito ou instrumento jurídico equivalente, que imponha obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais equivalentes às estabelecidas neste contrato.

g) A Licitador Digital se dispõe a informar previamente ao CONTRATANTE sobre quaisquer alterações pretendidas na relação de subcontratados, incluindo adições, substituições ou exclusões. O CONTRATANTE terá o direito de analisar e se opor à inclusão ou substituição de qualquer subcontratado, quando identificar que tal mudança representa risco relevante à segurança, confidencialidade ou conformidade legal do tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade. A ausência de manifestação do CONTRATANTE dentro do prazo de 07 dias úteis após o recebimento da notificação será interpretada como concordância tácita com a alteração proposta. A Licitador Digital manterá o CONTRATANTE informado, mediante solicitação, sobre a lista atualizada de subcontratados envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais.

h) A Licitador Digital prestará todo o apoio necessário ao CONTRATANTE para o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais (acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação etc.), bem como para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias. Qualquer solicitação de titular recebida diretamente pela Licitador Digital será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

i) A Licitador Digital notificará o CONTRATANTE, sem demora injustificada, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados em nome do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação e tomada de decisão quanto à comunicação à ANPD e aos titulares.

j) A Licitador Digital, na qualidade de Operadora de Dados Pessoais, manterá um Encarregado designado, responsável por receber comunicações do Controlador e da ANPD, e por orientar suas equipes quanto às práticas de proteção de

dados. O contato do Encarregado é: dpo@licitardigital.com.br. A Operadora compromete-se a informar o Controlador sobre qualquer comunicação recebida diretamente de titulares de dados pessoais, referente ao tratamento realizado em nome do Controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Piranga/MG, 14 de abril de 2026.

uteis

LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
THIAGO LEAL PEDRA

TESTEMUNHAS: